



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**TI - TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 21000.004778/2020-10

(Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019)

**1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Prestação de serviços especializados de tecnologia da informação e comunicação – TIC, compreendendo acesso on-line a dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, suporte técnico e apoio operacional à integração de sistemas.

**2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**

2.1. Bens e serviços que compõem a solução:

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Acesso on-line a dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, suporte técnico e apoio operacional à integração de sistemas	26077 (software como serviço)	105.816.000	Quantidade de Consultas

2.2. A Solução de TI consiste na contratação de empresa de tecnologia e informações da Previdência para disponibilizar o serviço de fornecimento de consultas *online* aos dados e informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), com foco em atender as necessidades de integração e qualificação de dados do Cadastro Nacional da Agricultura Família (CAF) da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2.3. Compõem a solução serviços de Consumo (consultas) de informações interoperáveis por APIs/webservices do CNIS hospedados pela Dataprev, de responsabilidade do órgão Gestor dos Dados, conforme descrito nos Requisitos Técnicos da Solução (item 4).

**3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

**3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação**

3.1.1. A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), atualmente regida pela Portaria SEAD 523, de 24 de agosto de 2018, é o instrumento disponível à nível federal para identificação e caracterização da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) ou suas formas associativas. É um documento de emissão gratuita e voluntária e todos os dados necessários para a sua emissão são fornecidos pelo interessado.

3.1.2. O Decreto 9.064, de 31 de maio de 2017, regulamenta a Lei 11.326/2006 e estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. O Decreto define que o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) substituirá a DAP para fins de acesso às ações e às políticas destinadas à UFPA e aos empreendimentos familiares rurais.

3.1.3. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em cumprimentos das atribuições de políticas e fomento da agricultura familiar, está buscando viabilizar estudos, cruzamentos e análises de dados para aprimoramento da gestão do ciclo de políticas e serviços públicos. Para isso, foi solicitado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) permissão de acesso à base de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

3.1.4. Não se pode olvidar que os benefícios de integração entre o Cadastro Nacional da Agricultura Família e o Cadastro Nacional de Informações Sociais são essenciais para o reconhecimento da situação dos agricultores para analisar as condições de enquadramento no conceito da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, nos termos do Decreto n. 9.064, de 2017.

3.1.5. A integração proposta pretende implementar a melhor gestão dos recursos públicos destinados à aplicação e subvenção a agricultura familiar constante do Programa Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei Federal n. 11.326, de 2006) visando mitigar potenciais riscos de aplicação indevida de recursos públicos. Segundo dados do Tribunal de Contas da União (TCU), a verificação e consistência cadastral entre os beneficiários do programa pode gerar economia de aplicação de recursos de aproximadamente R\$ 1 bilhão ao ano.

3.1.6. Outrossim, sabe-se que o Tribunal de Contas da União (TCU) promove a aplicação e acompanhamento na gestão de níveis de serviço na Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no intuito de garantir a qualidade dos serviços prestados, com isso, a contratação em tela alinha-se ao Acórdão 1197/2018-Plenário, que trata sobre a Auditoria de conformidade na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitida pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), o qual define, dentre outros, o item 9.4:

(...)

9.4. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, que a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural adote as seguintes medidas:

9.4.1. promova, no âmbito do sistema DAPWeb ou de outro sistema substituto, os seguintes procedimentos:

- 9.4.1.1. registro detalhado de todos os membros componentes da Unidade Familiar de Produção Rural, com os dados pessoais, a força de trabalho e a renda dos seus integrantes, entre outros dados;
- 9.4.1.2. registro detalhado de todas as propriedades rurais pertencentes ou exploradas pela Unidade Familiar de Produção Rural, com o devido registro nos cadastros de uso da terra (Cadastro Ambiental Rural – CAR ou Sistema Nacional de Cadastro Rural) ;
- 9.4.1.3. registro do histórico de tentativas de emissão de DAP relativas aos CPF dos Titulares 1 e 2;
- 9.4.1.4. utilização de ferramenta de validação nos campos de entrada de dados preenchidos pelo agente emissor.**
- 9.4.2. promova a efetiva implementação da estratégia de treinamento e capacitação para os agentes emissores com vistas a reduzir os erros e a sanar as dúvidas no processo de emissão da DAP;
- 9.4.3. promova a avaliação da possibilidade de gerenciar a base de dados com o registro de acessos de DAP às políticas públicas federais de agricultura familiar;
- 9.4.4. apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência deste Acórdão, o detalhado plano de ação destinado ao cumprimento de todas as medidas fixadas pelo item 9.4 deste Acórdão, fixando, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas aludidas ações e os respectivos prazos para a correspondente implementação;
- (...)

3.1.7. Compreende-se que o CNIS agregará um conjunto relevante de informações para avaliação do cumprimento das exigibilidades quando da inscrição no CAF. Além disso, o acesso ao CNIS trará maior segurança, menos fragilidade e mais agilidade nas emissões do cadastro tanto aos beneficiários quanto aos executores de políticas públicas que utilizarão o CAF como instrumento de identificação de público prioritário.

### 3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE10	Ampliar a Renda e o Trabalho no Meio Rural. Descrição: Criação de oportunidades de geração de renda e trabalho, inclusão produtiva e qualidade de vida que tornem o campo atrativo para a permanência e sucessão rural oportunizando a mobilidade social.
OE13	Aperfeiçoar e intensificar as iniciativas de assistência técnica e extensão rural e outros modelos de introdução tecnológicas. Descrição: Desenvolver políticas de assistência técnica e extensão rural com base em novas tecnologias e conhecimentos apropriados para a agricultura familiar, pequenos e médios produtores, facilitando o acesso a crédito, a mercados diferenciados e estabelecendo parcerias com instituições públicas e privadas.

ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL - 2020/2022 (DECRETO Nº 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020)	
ID	Objetivos Estratégicos
6	Objetivo 1 - Oferta de serviços públicos digitais
1	Objetivo 6 - Serviços públicos integrados

ALINHAMENTO AO PAC 2021 (SEI n.º 12172041)	
Item	Descrição
241	CONSULTORIA E ASSESSORIA - TECNOLOGIA INFORMAÇÃO

### 3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. Conforme estimativas levantadas pelas áreas técnicas da SAF/MAPA, segue a quantidade de consultas para cada API descrita na solução, conforme tabela abaixo:

API	Unid. Medida	Qtd. Estimada (mensal)	Qtd. Estimada (anual)
1) Consulta a Dados Básicos de Pessoa Física com Endereço	Consulta a API	1.100.000	13.200.000
2) Consulta a Benefícios	Consulta a API	1.100.000	13.200.000
3) Relação Trabalhista (Vínculo)	Consulta a API	1.100.000	13.200.000
4) Renda (faixa)	Consulta a API	1.100.000	13.200.000
5) Pessoa Jurídica	Consulta a API	3.000	36.000
6) Estabelecimento	Consulta a API	3.000	36.000
7) Sócios-Responsáveis	Consulta a API	3.000	36.000
Quantidade Total		4.409.000	52.908.000

3.3.2. Em relação aos serviços na tabela acima, em razão da regularização e sazonalidade do cadastramento, bem como das condições de implementação das políticas públicas relacionadas às necessidade de negócio, **não haverá garantia de consumo mínimo em nenhum dos itens.**

3.3.3. Outrossim, parte ou a totalidade dos itens da tabela acima poderão vir a ser direcionados a outras soluções, em razão da possível disponibilização de novos produtos e interfaces de interoperabilidade pelo ConectaGov da SGD/ME, caso sejam disponibilizados durante o período de execução contratual e com vantajosidade econômica para o Mapa, diante da necessidade de verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da continuidade dos serviços, conforme estipulado na Instrução Normativa n.º 1, de 4 de abril de 2019, Art. 33º, inciso XI:

(...)

*XI - verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato, com apoio dos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato;*

(...)

### 3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. O art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, determina que as obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.4.2. Neste sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

3.4.3. Para a contratação em questão, não se vislumbra o parcelamento do objeto, pois o único serviço oferecido por essa contratação é o consumo de serviços interoperáveis APIs/webservices hospedados pela Dataprev. Sendo assim, a divisão do objeto em mais itens/tarefas ou a contratação de API por API torna-se inviável. Portanto, a segregação da solução em tarefas ou etapas secundárias causaria prejuízo para o conjunto, devido à natureza das atividades.

3.4.4. Outrossim, a Dataprev opera com exclusividades nos serviços do CNIS, objeto da contratação. Dessa maneira, não se aplica fracionamento do objeto.

3.4.5. Por fim, a contratação dos serviços ocorre na modalidade sob demanda e respectivo consumo, com pagamentos efetivados somente após a prestação dos serviços (pay as you go) sendo uma opção que evita qualquer tipo de desperdício com investimentos antecipados ou com volumes não consumidos.

### 3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1. Os objetivos da contratação dos serviços aqui presentes são:

- a) Garantir a implementação dos dados entre o CAF e o CNIS.
- b) Permitir a correta qualificação dos dados de pessoa física e pessoa jurídica dos cidadãos cadastrados no CAF, a partir das fontes de informações sociais da Previdência, disponíveis no CNIS.
- c) Garantir a correta aplicação de recursos e evitar processos de inconsistência de dados e fraudes nos processos de gestão de recursos aplicados à Política Nacional de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

## 4 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. A presente contratação destina-se a atender às necessidades da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo no tocante à necessidade de integração de dados do CAF com as bases de dados da Previdência, mantidas pelo INSS no contexto do CNIS.

4.1.2. A solução deverá permitir:

- a) Disponibilização do acesso aos dados do CNIS, por intermédio de consultas on-line por API/webservice;
- b) Disponibilização de serviços sob consumo (pay as you go) sem a necessidade de implementar mecanismos de consumo mínimo, franquias ou taxas de adesão/assinatura;
- c) Apresentação de mecanismo de verificação dos volumes de acesso aos dados para efeitos de verificação de consumo contratual;
- d) Previsão de serviços de suporte e apoio operacional para apoiar as equipes do MAPA na operacionalização dos serviços de integração, para os seguintes serviços:
  - i. Eventuais dúvidas sobre parâmetros de entrada e saída;
  - ii. Dúvidas de geração do token no Portal MarketPlace;
  - iii. Dúvidas de como realizar a chamada da API.

### 4.2. Requisitos Legais

4.2.1. Devem ser observadas as seguintes leis e normas:

- Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os arts. 7º e 16 do Marco Civil da Internet.
- Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 9.637/2018: Institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação, dentre outras providências;
- Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008: Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 1/2019 SGD/ME, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do SISP do Poder Executivo Federal;
- Portaria Mapa nº 147/2015: Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC do Mapa;
- Portaria Mapa 139/2016, do Gabinete do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Dispõe sobre as contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação - TI, incluindo a celebração de convênios, de termos de parceria e de cooperação técnica, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Direta do Mapa;

- Portaria Mapa nº 1.068/2017: Aprova Normas Complementares à PoSIC, no âmbito dos Órgãos da Administração Direta do Mapa.
- Acórdão 1197/2018-Plenário: Auditoria de conformidade na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitida pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead).

#### 4.3. Requisitos de Manutenção

4.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em inconformidade com as especificações e padrões determinados pelo CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações feitas pelo CONTRATANTE.

4.3.2. Eventuais manutenções programadas na solução ou em equipamentos deverão ser realizadas preferencialmente em finais de semana com comunicação prévia mínima de 48 horas. Casos excepcionais de paradas, não cobertos pelo horário acima estipulado, deverão ser justificados e negociados com o CONTRATANTE com comunicação prévia mínima de 3 dias úteis.

#### 4.4. Requisitos Temporais

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.2. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos (ou horas corridas, quando definido em horas).

4.4.3. Em caso de falhas que causem interrupção do funcionamento dos serviços no ambiente de produção, a CONTRATADA deverá restabelecê-los no prazo máximo de 4 horas corridas, dentro do regime de operação contratado.

4.4.4. Os serviços contratados deverão estar disponíveis ao Ministério em até 10 dias úteis a contar da data da reunião inicial e ininterruptamente, configurando vinte quatro horas por dia nos sete dias da semana (24x7) durante todo o prazo de vigência do contrato.

#### 4.5. Requisitos de Segurança

4.5.1. Os serviços deverão ser disponibilizados em ambiente seguro.

4.5.2. A solução deverá atender padrões mínimos de segurança, bem como à Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC do Ministério, instituído pelas Portarias nº 147/2015 e 1.068/2017 do Mapa.

#### 4.6. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.6.1. Os seguintes requisitos devem ser considerados no projeto:

4.6.1.1. O serviço de consumo deverá ser provido on-line e deverá ser prestado via API/webservice ou tecnologia similar, atendendo a requisitos pactuados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.6.1.2. A Dataprev deverá adotar procedimentos de segurança da informação necessários a assegurar a integridade, confiabilidade, disponibilidade e autenticidade da informação.

4.6.1.3. Os serviços contratados deverão atender aos padrões tecnológicos de interoperabilidade e de arquitetura orientada a serviço – SOA da contratada, aplicando e-PING – versão 2018 e e-MAG, quando couber.

4.6.1.4. O serviço de consumo deverá suportar crescimento e inovações na sua arquitetura.

4.6.1.5. O serviço de consumo deverá ser disponibilizado em modelo similar a SaaS (Software as a Service), na modalidade de pagamento sob consumo (pay as you go).

4.6.1.6. O serviço de consumo deverá incluir:

- a) Disponibilização de dados analíticos de API – permitir que o gestor de API/Plataforma monitore a utilização, carga, logs de transação, dados históricos e outras métricas que melhor informam o estado e o sucesso das APIs disponíveis;
- b) Controle da volumetria concedida ao gestor de API/Plataforma, definindo planos de adesão, relatórios gerenciais e alertas de consumo;
- c) Gateway de APIs – permitir tráfego seguro e mediado para todas as APIs, através da imposição de políticas de segurança relevantes e requisições de APIs, além de garantir autorização e segurança;
- d) Controle de limite de consumo para as consultas on-line da SAF/MAPA.

4.6.1.7. O acesso a ferramenta de gerenciamento deverá ser provido via web.

4.6.1.8. O alinhamento dos processos, implementações e comportamentos de sistemas e componentes de infraestrutura de TIC deverá observar os normativos que se aplicam, especialmente do Gabinete de Segurança Institucional - GSI/PR e da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.6.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar interface web de acesso aos serviços para aferição do consumo das APIs, sem ônus financeiro adicional.

#### 4.7. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.7.1. Monitoramento das APIs/webservices, com informações on-line, pelo menos, sobre capacidade média por segundo (acessos simultâneos), disponibilidade, tamanho da resposta (payload) e tempo máximo de resposta.

4.7.2. As APIs/webservices deverão apresentar os requisitos funcionais abaixo:

- a) Os serviços de consulta on-line deverão ser disponibilizados com tempo máximo de resposta de até 1 segundo (para 90% das requisições);
- b) Os serviços de consulta on-line deverão ser disponibilizados com tamanho da resposta (payload) até 100 Kb;
- c) Os serviços de consulta on-line deverão ser disponibilizados com capacidade por segundo de até 30 rps (requisições por segundo).

4.7.2. As APIs/webservices serão compostas no mínimo dos seguintes campos e regras conforme abaixo:

##### 1. Consulta a Dados Básicos de Pessoa Física com Endereço

- Informações de Entrada: Número do CPF
- Informações de Retorno:
  1. CPF encontrado;
  2. Nome completo;
  3. Gênero;

4. Filiação;
5. Data de Nascimento;
6. Endereço:
  - Tipo de endereço;
  - Tipo de logradouro;
    - logradouro;
    - número;
    - complemento;
  - CEP;
  - Município;
  - UF.

**OBS: serão informados até 2 endereços, identificados pelo atributo tipo de endereço, que pode ser: principal ou secundário.**

## 2. Consulta a Benefícios

- Informações de Entrada: número do CPF e Situação: ativo.
- Informações de Retorno: relações de benefícios ativos para o CPF informado.

1. Número do CPF encontrado;
2. Nome do titular;
3. Nome da mãe do titular;
4. Gênero;
5. Data de nascimento;
6. Número do Benefício (NB);
7. Número da Espécie de benefício;
8. Descrição da espécie do benefício;
9. Data do início do benefício;
10. Data do fim do benefício.

**OBS: havendo mais de um benefício ativo, todos serão entregues de forma vetorizada, ou seja, os atributos de 6 a 10 virão com as informações para cada um dos benefícios ativos encontrados para o CPF informado.**

## 3. Relação Trabalhista (Vínculo)

- Informações de Entrada: número do CPF
- Informações de Retorno: serão entregues as relações de emprego disponíveis para o CPF informado

1. Identificador do empregador (CNPJ / CPF);
2. Vínculo com a empresa;
3. Data de início vínculo;
4. Data de fim vínculo;
5. Data da última remuneração;
6. Código CBO;
7. Descrição CBO.

**OBS: Havendo mais de um vínculo, toda relação associada ao CPF será entregue de forma vetorizada com todos os dados para conferência do CAF**

## 4. Renda (faixa)

- **Informações de Entrada: número do CPF**
- **Informações de Retorno:**

1. CPF encontrado
2. Informação faixa de renda mensal composta por variável booleana com os seguintes indicadores:
  1. (1) <= R\$ 5 mil
  2. (2) > R\$ 5 mil e <= R\$ 12 mil
  3. (3) > R\$ 12 mil e <= R\$ 24 mil
  4. (4) > R\$ 24 mil e <= R\$ 48 mil
  5. (5) > R\$ 48 mil e <= R\$ 72 mil
  6. (6) > R\$ 72 mil e <= R\$ 120 mil
  7. (7) > R\$ 120 mil e <= R\$ 360 mil
  8. (8) > R\$ 360 mil e <= R\$ 408 mil
  9. (9) > R\$ 408 mil

- **A Faixa de renda considera o somatório da quantidade de renda dos últimos 12 meses para os seguintes benefícios:**

1. Pensão por morte de trabalhador rural
2. Pensão por morte acidentária - trab. rural
3. Pensão por morte de empregador rural
4. Aposentadoria por invalidez - trab. rural
5. Aposentadoria invalidez acidentária -trabalhador rural
6. Aposentadoria invalidez empregador rural
7. Aposentadoria por velhice - trab. rural
8. Aposentadoria por idade - empregador rural
9. Amparo previdenciário invalidez - trab. rural
10. Amparo previdenciário idade - trab. rural
11. Acordo internacional
12. Pensão por morte de ex-diplomata
13. Pensão por morte previdenciária
14. pensão por morte estatutária
15. Pensão por morte de ex-combatente

16. Pensão especial (ato institucional)
17. Pensão por morte especial
18. Pensão morte servidor público federal
19. Pensão por morte regime geral
20. Pensão por morte ex-combatente marítimo
21. Renda mensal vitalícia por incapacidade
22. Aposentadoria invalidez previdenciária
23. Aposentadoria invalidez aeronauta
24. Aposentadoria invalidez ex-combatente marítimo
25. Auxílio-doença do ex-combatente
26. Aposentadoria extranumerário capin
27. Aposentadoria extranumerário funcionário público
28. Renda mensal vitalícia por idade
29. Aposentadoria por idade
30. Aposentadoria por tempo de contribuição
31. Aposentadoria por tempo serviço ex-combatente
32. Aposentadoria especial de aeronauta
33. Aposentadoria tempo serviço jornalista
34. Aposentadoria especial
35. Abono permanência em serviço - 35 anos
36. Abono permanência em serviço - 30 anos
37. Aposentadoria ordinária
38. Auxílio doença extinto plano básico
39. Aposentadoria invalidez extinto plano básico
40. Aposentadoria idade extinto plano básico
41. Pensão indenizatória a cargo da união
42. Pensão por morte extinto plano básico
43. Pensão vitalícia síndrome talidomida
44. Aposentadoria tempo de serviço de professor
45. Aposentadoria de anistiados
46. Pensão por morte de anistiados
47. Benefício indenizatório a cargo da união
48. Salário-família previdenciário
49. Aposentadoria tempo serviço - lei de guerra
50. Salário família estatutário
51. Complemento de pensão a conta da União
52. Complemento de aposentadoria a conta da União
53. Aposentadoria idade - lei de guerra
54. Vantagens de servidor aposentado
55. Salário maternidade
56. Aposentadoria compulsória ex-sasse
57. Aposentadoria tempo de serviço ex-sasse
58. Aposentadoria por invalidez ex-sasse
59. Pensão por morte ex-sasse
60. Pensão vitalícia seringueiros
61. Pensão vitalícia dependentes seringueiro
62. Amparo social pessoa portadora deficiência
63. Amparo social ao idoso
64. pensão especial vítimas hemodiálise-caruaru
65. Aposentadoria invalidez acidente trabalho
66. Pensão por morte acidente do trabalho
67. Pensão especial hanseníase lei 11520/07

#### 5. Pessoa Jurídica:

- Informações de Entrada: Raiz do CNPJ
- Informações de Retorno:
  1. Raiz do CNPJ (oito primeiras posições do CNPJ de todas as filiais)
  2. Razão Social
  3. Nome Fantasia
  4. Situação na Receita Federal
  5. Data Início de Atividade
  6. Data da Situação na Receita Federal
  7. Natureza Jurídica
  8. Indicador de Microempresa
  9. Indicador de MEI

#### 6. Estabelecimento:

- Informações de Entrada: número do CNPJ
- Informações de Retorno:
  1. Número do CNPJ (estrutura: 8 posições da raiz + 4 posições estabelecimento + 2 posições do DV)
  2. Razão Social
  3. Nome do Estabelecimento
  4. Situação na Receita Federal
  5. Data Início de Atividade
  6. Data da Situação na Receita Federal
  7. CNAE (Código de Atividade Econômica declarado em informação ao cadastro do CNPJ, como CNAE principal. Tabela do IBGE - CONCLA - versão 2.0)
  8. CEP de localização
  9. Município de localização
  10. Unidade da Federação de localização

## 7. Sócios-Responsáveis

- Informações de Entrada: CPF
  - Informações de Retorno: Pessoas relacionadas no Quadro de Sócios e Administradores
1. CNPJ da empresa relacionada
  2. MEI (exemplo: true)
  3. Código Situação CNPJ Receita Federal do Brasil
  4. Descrição Situação CNPJ Receita Federal do Brasil
  5. Data Início
  6. Data Fim
  7. Código Qualificação do Sócio
  8. Descrição Qualificação do Sócio
  9. Responsabilidade empresarial declarada

**OBS: Havendo mais de uma empresa vinculada ao CPF as informações serão entregues de forma vetorizada e sequencial, ou seja, vai passar o CPF e retornar uma lista com empresas e participações em cada uma.**

4.7.3. A solução deverá estar em conformidade com a legislação vigente (Marco Civil da Internet, visão integrada dos dados para auditoria, rastreamento de eventos, emissão de relatórios, etc.).

4.7.4. Deverá ser disponibilizado relatório mensal contendo o tempo para restaurar os serviços, caso tenham ocorrido falhas, contendo dia e hora das ocorrências e o respectivo tempo para restaurar os serviços atingidos.

4.7.5. Deverá ser disponibilizado relatório mensal da volumetria dos serviços utilizados pelo MAPA, por aplicação e por API/webservice, com envio do extrato mensal do Ministério.

4.7.6. Deverá ser disponibilizado o Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço – RGNS dos serviços utilizados, com envio do extrato mensal de uso do MAPA, inclusive relatando falhas e indisponibilidades, bem como o tempo de recuperação.

4.7.7. Deverá ser disponibilizada interface de consulta para auditoria, apresentando, no mínimo, os requisitos abaixo:

- a) Data e hora;
- b) Período;
- c) CNPJ da instituição realizando a consulta;
- d) Identificador da aplicação realizando a consulta;
- e) Tipo de consulta, caso exista mais de uma;
- f) API/webservice utilizado.

## 4.8. Requisitos de Implantação

4.8.1. Os serviços do gateway de API deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os usuários do CONTRATANTE que acessarão o Marketplace de APIs da CONTRATADA a fim de verificar os manuais e informações necessários à conectividade.

4.8.3. A CONTRATADA deverá concluir o cadastro e liberar o acesso dos usuários do MAPA para acesso aos dados, via certificado digital, em até 10 dias úteis contados da entrega do ambiente.

4.8.4. O ambiente de bilhetagem e auditoria deverá ser disponibilizado em até 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

4.8.5. Eventuais evoluções no módulo de controle de faturamento e de auditoria poderão ser verificados em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.8.6. O MAPA poderá solicitar o desenvolvimento de novas APIs/Webservices à CONTRATADA, que avaliará:

- a) A autorização prévia para acesso ao dado;
- b) Os fatores de complexidade envolvidos no desenvolvimento;
- c) Estabelecimento dos prazos necessários ao desenvolvimento;
- d) Análise de critérios de preços, verificando se as complexidades envolvidas nas novas APIs atendem aos requisitos de preços apresentados em sua Proposta Comercial.

4.8.7. Todas as APIs/webervices desenvolvidas são de propriedade da Dataprev e do órgão Gestor dos Dados, a exemplo de funcionalidade plugins, webservices, scripts, mecanismos lógicos de comunicação e interoperação, documentação, entre outros, à exceção de produtos da CONTRATADA previamente autorizados e embarcados na solução.

## 4.9. Requisitos de Garantia

4.9.1. As correções de erros ou falhas identificadas deverão ser corrigidas dentro da vigência contratual.

## 4.10. Requisitos de Segurança da Informação

4.10.1. Os serviços de consulta on-line deverão ser disponibilizados em ambiente seguro com autenticação e criptografia.

4.10.2. A solução deverá atender requisitos mínimos de segurança, tais como:

- a) Criptografia;
- b) Acesso e integração segura ao MAPA;
- c) Minimização de riscos;
- d) Promoção de auditorias; e
- e) Proteção via Firewall e via sistema de IPS (Intrusion Prevention System).

4.10.3. A solução deverá atender à Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC do Ministério, instituído pelas Portarias nº 147/2015 e 1.068/2017 do Mapa.

### 5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- 5.1.1. Nomear a Equipe de Gestão Contratual, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do Contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 5.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 5.1.3. Acompanhar o processo de solicitação e autorização de acesso às bases de dados da CONTRATADA;
- 5.1.4. Monitorar e receber relatórios de ateste e recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.1.5. Monitorar periodicamente se os serviços e produtos entregues estão dentro das especificações e desempenho acordados;
- 5.1.6. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita e com este Termo de Referência, conforme inspeções a serem realizadas pelo MAPA, devendo assinar ao final da avaliação, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 5.1.7. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência;
- 5.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos produtos entregues;
- 5.1.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos legais;
- 5.1.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens objeto da contratação;
- 5.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 5.1.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;
- 5.1.13. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente instrumento, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário;
- 5.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.16. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.17. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.1.18. Receber, controlar e manter arquivados os documentos entregues pela CONTRATADA;
- 5.1.19. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- 5.1.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 5.1.21. Analisar os relatórios, de comprovação dos serviços prestados e de aferição dos Níveis de Serviços, apresentados pela CONTRATADA para o ateste das faturas;
- 5.1.22. Comunicar formalmente à CONTRATADA as anormalidades que forem verificadas na execução dos serviços;

### 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, executando os serviços nas suas dependências ou nas dependências dos órgãos previamente autorizados, nos prazos, quantidades, características e níveis dos serviços neles definidos;
- 5.2.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.2.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.9. Manter o sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no MAPA, comprometendo-se formalmente nos termos do art. 31, I, b da IN SGD/ME nº 1/2019;
- 5.2.10. Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto do Contrato, no nível de segurança requerido, mesmo em caso de greve dos seus empregados;
- 5.2.11. Providenciar, por iniciativa própria, a substituição provisória do preposto ou de qualquer empregado alocado à execução do objeto, nos casos de ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços contratados, e providenciar a sua substituição definitiva, quando não satisfizerem as condições requeridas pela natureza ou especificidade do serviço a ser desenvolvido, de forma que não sejam prejudicados o andamento e a qualidade ou a imagem da CONTRATANTE ou das unidades da CONTRATANTE;
- 5.2.12. Dar ciência à CONTRATANTE, na pessoa do fiscal técnico do Contrato, imediatamente, das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis;
- 5.2.13. Avaliar, em conjunto com a CONTRATANTE, os impactos provocados por mudanças previstas nos ambientes operacionais que possam reduzir os níveis de serviços acordados;
- 5.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, devendo as correções serem feitas dentro de prazos definidos, caso a caso, de tal forma que permitam manter inalterada a programação geral dos serviços, correndo os custos consequentes por conta da CONTRATADA;



- 5.2.15. Atender outras obrigações resultantes da execução dos serviços especificados neste Termo de Referência;
- 5.2.16. Prestar atendimento comercial, por intermédio de suas equipes de Negócio, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e de 14h às 18h, no horário de Brasília, sem qualquer interrupção, ressalvados os motivos justos e força maior;
- 5.2.17. Prestar atendimento técnico, por intermédio de suas equipes técnicas, de forma a garantir cobertura de atendimento compatível com a disponibilidade dos serviços contratados;
- 5.2.18. Nos casos em que, por qualquer motivo, os serviços fiquem indisponíveis fora dos períodos preestabelecidos no contrato, a CONTRATADA, às suas custas, deverá disponibilizar equipe técnica para reestabelecer os serviços, bem como para disponibilizar equipe para atendimentos e prestação de esclarecimentos que se façam necessários.
- 5.2.19. Manter a qualidade, a exatidão e correção técnica do objeto a ser contratado, observado que a respectiva aprovação, pelo fiscal da execução do Contrato, não exonera a CONTRATADA da total responsabilidade técnica solidária pela execução dos serviços objeto do Contrato;
- 5.2.20. Arcar com os custos, com pagamento dentro dos prazos legais, decorrentes de salários de seus empregados e de seus complementos, bem como de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando na execução do objeto do Contrato, além de quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes de sua condição de empregador;
- 5.2.21. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.22. Responsabilizar-se, mediante o devido processo legal, pelos ônus decorrentes da execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência, ineficiência ou imprudência, ressalvados os motivos justos e a força maior, de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.2.23. Responsabilizar-se pelas indenizações por perdas e danos para cobrir os prejuízos causados à CONTRATANTE, mediante o devido processo legal, ressalvados os motivos justos e a força maior, nas seguintes hipóteses:
- 5.2.24. Perda, adulteração, reprodução indevida de informações ou documentos, em qualquer suporte, que porventura venham a ocorrer durante o período em que se encontrarem em poder da CONTRATADA, ou sob sua responsabilidade, quando provocadas por seu preposto, empregados;
- 5.2.25. Divulgação de documentos ou informações, relacionadas ao objeto contratado, sem a autorização formal da CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente, quando tais atos forem praticados por seus empregados, preposto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes do Contrato;
- 5.2.26. Manter ambiente computacional funcional, íntegro, atualizado, observando o acordo de nível de serviço e indicadores de desempenho, disponível para os usuários e perfeitamente dimensionado para hospedar e processar todos objetos do Contrato, nas condições e nos níveis de serviços indicados no Contrato e que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pelas unidades da CONTRATANTE, conforme política de segurança da CONTRATADA;
- 5.2.27. Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento todos os recursos físicos e lógicos necessários à disponibilização da solução tecnológica, bem como todos os elementos necessários à fiscalização e ao acompanhamento por parte do MAPA de todas as funcionalidades e recursos dessa solução, incluindo mecanismos de aferição de níveis mínimos de serviço e gestão de ocorrências e eventos;
- 5.2.28. Encaminhar, à CONTRATANTE o relatório contendo informações relativas a disponibilidade e aos níveis de serviço relativos ao mês em apuração, conforme Modelo de Execução deste TR;
- 5.2.29. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta especializada para abertura e acompanhamento de Ordem de Serviço (OS). O registro da OS será sempre realizado pela CONTRATANTE.
- 5.2.30. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação produzida decorrente da prestação de serviços objeto desta contratação.
- 5.2.31. A CONTRATADA deverá informar o gestor do contrato quando ocorrer os seguintes eventos:
- 30% da volumetria anual consumida;
  - 70% da volumetria anual consumida;
  - 100% da volumetria anual consumida.

## 6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 6.1. Etapas da Execução

- 6.1.1. Em até 10 dias após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará reunião inicial com a CONTRATADA, nos termos do art. 31 da IN-SGD 01/2019. O não comparecimento injustificado na data definida implicará na inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.
- 6.1.2. Os serviços contratados deverão estar disponíveis ao Ministério em até 10 dias úteis a contar da data da reunião inicial e durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 6.1.3. A CONTRATADA deverá atender tempestivamente a todas as solicitações relacionadas ao encerramento e eventual transição contratuais, nos termos do art. 35 da IN-SGD 01/2019.
- 6.1.4. O quadro a seguir apresenta as etapas de execução do projeto relacionado à contratação em pauta.

Etapa	Atividade	Marco	Período
<b>1. Iniciação</b>	Reunião inicial conforme previsto no art. 31 da IN-SGD 01/2019	Ata assinada por todos os presentes	10 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato
<b>2. Execução dos serviços</b>	Disponibilização dos serviços	Testes bem-sucedidos dos serviços	10 dias corridos a contar da data da reunião inicial até o término do contrato
<b>3. Encerramento do Contrato</b>	Atividades de transição e encerramento do contrato	Termo de Encerramento do Contrato	2 meses antes do encerramento até o término do contrato

### 6.2. Papéis e Responsabilidades por parte da contratante e da contratada

<b>Responsável/ Função</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Gestor do contrato</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.</li> <li>- Encaminhar Ordem de Serviço e informar desvios de qualidade quando necessário.</li> <li>- Monitorar a execução do contrato.</li> <li>- Autorizar a emissão/pagamento de Notas Fiscais.</li> </ul>
<b>Preposto da empresa contratada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhar a execução do contrato, atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.</li> </ul>
<b>Fiscal Administrativo do Contrato</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Servidor público lotado na Área Administrativa com conhecimentos administrativos.</li> <li>- Fiscalizar o contrato do ponto de vista administrativo.</li> <li>- Verificação de aderência aos termos contratuais.</li> <li>- Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.</li> <li>- Apoiar o Gestor do Contrato quanto às questões administrativas contratuais.</li> </ul>
<b>Fiscal Técnico do Contrato</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Servidor público com conhecimentos técnicos da fiscalização de contratos.</li> <li>- Monitorar e fiscalizar tecnicamente o contrato.</li> <li>- Acompanhar a execução das Ordens de Serviço.</li> <li>- Apoiar o Gestor do Contrato quanto às questões técnicas contratuais.</li> <li>- Acompanhar implantação da solução, atestar o funcionamento da solução, e, no caso de falhas ou dúvidas, acionar o suporte técnico contratado junto com a solução para garantir manutenção e operacionalidade.</li> </ul>
<b>Fiscal Requisitante do Contrato</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Servidor público lotado na área requisitante com conhecimentos do negócio relacionado à solução.</li> <li>- Fiscalizar o contrato do ponto de vista da demanda, participar das fases do processo de software relacionadas ao fornecimento de dados e informações para a construção/manutenção do sistema (requisitos), avaliar a funcionalidade e a qualidade dos serviços prestados e realização do recebimento definitivo.</li> <li>- Apoiar o Gestor na abertura de Ordens de Serviço.</li> <li>- Realizar análises de impacto do estudo de viabilidade e na implantação das demandas.</li> </ul>

### 6.3. Mecanismos formais de comunicação

6.3.1. A comunicação com a CONTRATADA dar-se-á por correspondência escrita, por e-mail, por intermédio de sistema específico ou reuniões, das quais se lavrarão as respectivas atas;

6.3.2. Poderá ser utilizado software, que servirá para abrir as Ordens de Serviços – OS e para acompanhar o prazo de execução.

6.3.3. O Serviço de suporte ao usuário deverá ser disponibilizado para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos dias úteis das 7h às 22h, implementando o conceito de central de serviços com canais distintos de comunicação a partir dos seguintes canais:

- a) Atendimento telefônico, de 08h às 18h em dias úteis;
- b) Atendimento via ferramenta de abertura de chamados 07h as 22h em dias úteis.

### 6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.4.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.4.2. O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS C e B.

### 6.5. Documentação Mínima Exigida

6.5.1. A documentação técnica a ser entregue deverá atender requisitos de qualidade e forma estabelecidos entre as partes. Quanto aos documentos, a CONTRATADA deverá produzir e entregar os seguintes:

- a) Guia de uso da solução;
- b) Guia de uso e disponibilização dos serviços;
- c) Relatório de Serviços Executados (RSE): Para o acompanhamento e avaliação dos serviços, será entregue o Relatório de Serviços Executados (RSE). Este relatório será mensal e deverá conter o extrato de consumo realizado no período, agrupados por serviço interoperável contratado; e também deverá apresentar os níveis de serviço apurados no mês;
- d) Relatório Mensal da Volumetria (RMV): Deve ser disponibilizado relatório mensal da volumetria dos serviços utilizados, com envio do extrato mensal;
- e) Relatório Mensal de Disponibilidade (RMD): Deve ser disponibilizado relatório mensal de disponibilidade dos serviços utilizados, com envio do extrato mensal;
- f) Relatório Mensal do Tempo de Restauração dos serviços (RMT): Deve ser disponibilizado relatório mensal contendo o tempo para restaurar os serviços, caso tenham ocorrido falhas, contendo dia e hora das ocorrências e o respectivo tempo para restaurar os serviços atingidos, com envio do extrato mensal.

### 7.1. Critérios de Aceitação

7.1.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em níveis de serviço definidos neste Termo de Referência. Níveis de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com a respectiva contratação.

7.1.2. Durante o período de execução do serviço caberá à CONTRATADA toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pelo CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações feitas pelo CONTRATANTE.

7.1.3 Os níveis de serviços descritos neste Termo de Referência se aplicam aos serviços de consumo dos serviços interoperáveis (APIs/webservices), nos moldes do objeto deste projeto, não sendo considerados os níveis de serviços dos sistemas parceiros integrados para efeito de aferição dos indicadores do Contrato.

7.1.4. A aferição e controle dos níveis de serviços deverão observar os indicadores descritos na tabela a seguir:

Indicador / Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição	Tolerância	Desconto
<b>DSPN - Índice de Disponibilidade</b> <b>Definição:</b> Percentual de disponibilidade. <b>OBS:</b> após o período de adequação contratual de 90 (noventa) dias.	$DSPN = [TIA / TDC] * 100$ Onde: TIA= Tempo em horas de indisponibilidade do ambiente TDC= Tempo em horas de disponibilidade do ambiente no regime de operação contratado.	Relatório Mensal de Ocorrência de Indisponibilidades	Até 1% ao mês, ou seja, índice de disponibilidade de 99%	A partir 1,01% até 2% de indisponibilidade, descontada a tolerância, de 0,5% de desconto sobre o valor mensal dessa API/webservice a ser faturado.  A partir 2,01% até 4% de indisponibilidade, descontada a tolerância, de 1% de desconto sobre o valor mensal dessa API/webservice a ser faturado.  A partir 4,01% até 5% de indisponibilidade, descontada a tolerância, de 2% de desconto sobre o valor mensal dessa API/webservice a ser faturado.  A partir de 5,01% até 6% de indisponibilidade descontada a tolerância de 3% de desconto sobre o valor mensal dessa API/webservice a ser faturado.  Acima de 6,01% de indisponibilidade descontada a tolerância de 4% de desconto sobre o valor mensal dessa API/webservice a ser faturado.
<b>TRS - Tempo para Restaurar Serviço</b> <b>Definição:</b> Capacidade para restaurar um serviço de produção de sistemas após uma falha do mesmo. O conceito de “falha” refere-se a qualquer falha de componentes do sistema, que impactem a disponibilidade total ou parcial dos serviços em produção	$TRS = (HR - HI)$ Onde: HR = Horário da Recuperação do Serviço, e HI = Horário de Início da Indisponibilidade  O TRS exclui o tempo de Indisponibilidade fora do horário de produção.	Relatório Mensal de Tempo de Restauração do Serviço	Até 4 (quatro) horas corridas dentro do Horário dos Serviços de Produção.	A partir de 4 horas até 5 horas corridas, desconto de 1% sobre o valor mensal dessa API/webservice a ser faturado.  A partir de 5 horas até 6 horas corridas, desconto de 2% sobre o valor mensal dessa API/webservice a ser faturado.  A partir de 6 horas até 7 horas corridas, desconto de 3% sobre o valor mensal dessa API/webservice a ser faturado.  A partir de 7 horas, desconto de 5% sobre o valor mensal dessa API/webservice a ser faturado.  Os percentuais de desconto acima são em relação ao valor mensal do serviço e calculados a cada ocorrência, cumulativamente, e limitado a 10% sobre o valor faturado do item.

7.1.5. Será considerado, em caráter de adequação contratual, o índice de disponibilidade de 96% (noventa e seis) conforme item da tabela abaixo:

Indicador / Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição	Tolerância	Desconto
<b>DSPN - Índice de Disponibilidade</b> <b>Definição:</b> Percentual de disponibilidade. <b>OBS:</b> até 90 (noventa) dias do início da prestação dos serviços.	$DSPN = [TIA / TDC] * 100$ Onde: TIA= Tempo em horas de indisponibilidade do ambiente TDC= Tempo em horas de disponibilidade do ambiente no regime de operação contratado.	Relatório Mensal de Ocorrência de Indisponibilidades	Até 4% ao mês, ou seja, índice de disponibilidade de 96%	A partir 4,01% até 5% de indisponibilidade, descontada a tolerância, de 0,5% de desconto sobre o valor mensal dessa API/webservice a ser faturado.  A partir de 5,01% até 6% de indisponibilidade descontada a tolerância de 1% de desconto sobre o valor mensal dessa API/webservice a ser faturado.  Acima de 6,01% de indisponibilidade descontada a tolerância de 2% de desconto sobre o valor mensal dessa API/webservice a ser faturado.

### 7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1. Durante a gestão contratual, a CONTRATANTE pode solicitar a criação de usuários específicos e realizar consultas periódicas de monitoramento online da solução, sem custo para a CONTRATANTE;

7.2.2. A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço contratado de 24 horas por 7 dias (regime de operação), desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas e a contenção resultante de volume de acesso acima do limite estabelecido;

7.2.3. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA, será entregue aos fiscais o Relatório de Serviços Executados (RSE) que será elaborado pela CONTRATADA e convalidado pela equipe de monitoramento da CONTRATANTE.

7.2.4. No caso de discordância do desconto aplicado em cima do valor total apurado no período, o fornecedor deverá apresentar contestação em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data que a CONTRATADA for informada do não cumprimento dos níveis de serviço;

7.2.5. Os níveis de serviço poderão ser revisados periodicamente, de forma a permitir ajustes necessários à melhoria contínua dos serviços. As revisões serão estabelecidas mediante termo aditivo de contrato.

7.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta especializada de service desk para registro de incidentes de indisponibilidade da aplicação. O registro de incidentes será sempre realizado pelo cliente, podendo, a critério deste, ser realizada a liberação do serviço para abertura de chamados diretamente pelas demais áreas finalísticas. Somente os usuários de órgãos autorizados pela CONTRATANTE, previamente cadastrados, poderão realizar a abertura de chamados no sistema disponibilizado para essa finalidade.

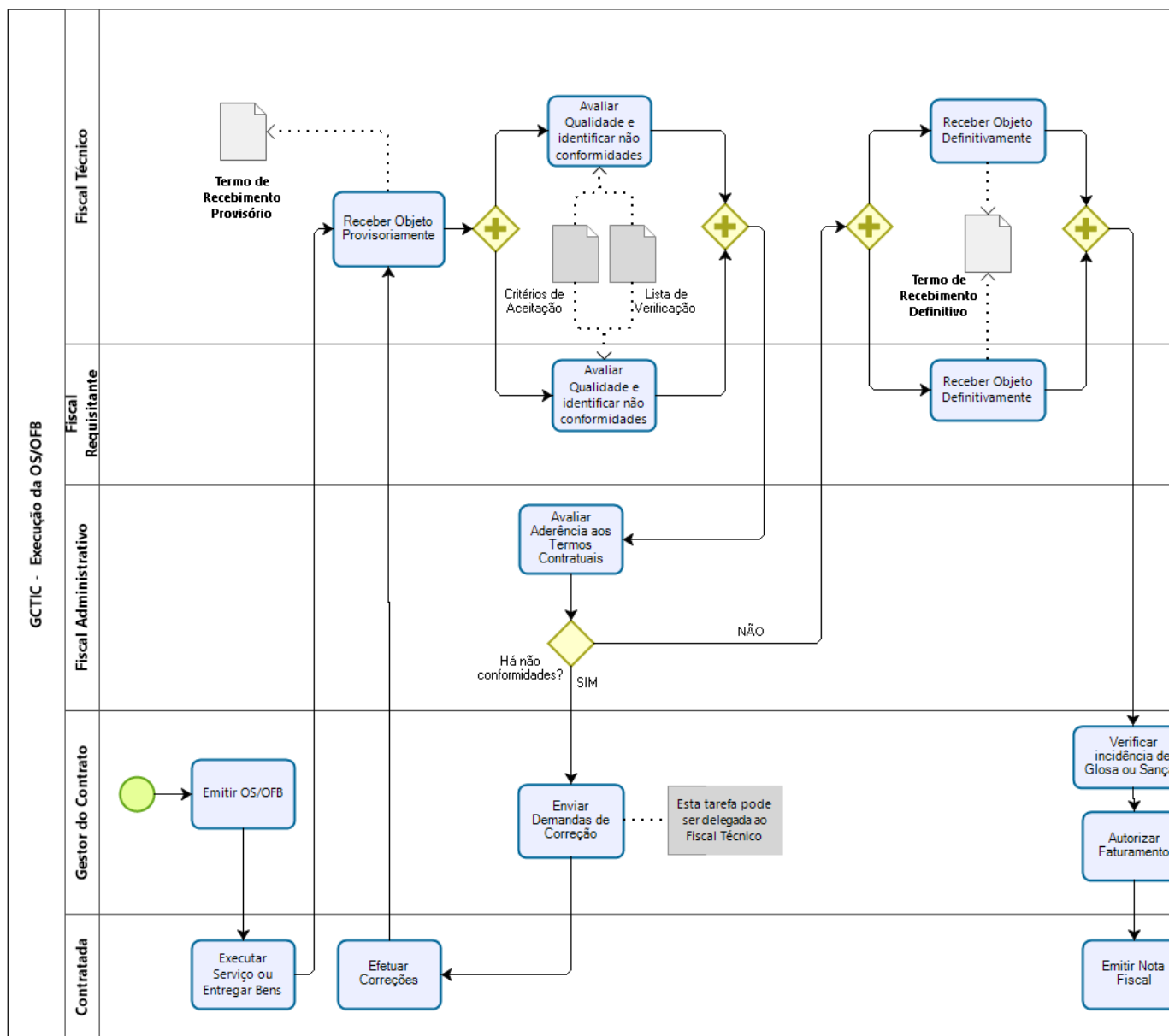
7.2.7. Para efeito do cômputo dos prazos na apuração dos níveis de serviço, desconta-se o período cuja pendência seja da CONTRATANTE ou que não dependa diretamente da CONTRATADA, desde que seja justificado e aceito pela CONTRATANTE.

7.2.8. Para fins de controle da qualidade dos serviços, a CONTRATADA deve prover meios para permitir o devido monitoramento sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE. Portanto a CONTRATADA deve disponibilizar ferramenta de gestão e controle, contendo, no mínimo os requisitos listados abaixo:

- Permitir a gestão de chaves de acesso pelo desenvolvedor, de tal forma que ele possa subscrever ao uso das APIs e receber as chaves de acesso para a mesma;
- Disponibilizar painel de monitoramento de uso de APIs;
- Disponibilizar trilha de auditoria de acesso à API;

### 7.3. Metodologia de Avaliação da Qualidade

7.3.1. O processo de recebimento dar-se-á nos termos do art. 33 da IN SGD/ME nº 1/2019 e eventuais atualizações, seguindo o diagrama ilustrativo do processo de "Execução da OS/OFB" da figura a seguir, disponível no endereço <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/fluxo-da-instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>.



7.3.2. Este diagrama poderá sofrer adaptações a critério da CONTRATANTE, em vista de mudanças operacionais e administrativas que venham a ocorrer no ambiente do mesmo, sempre de acordo com a legislação vigente.

### 7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1. Sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

7.4.2. As eventuais glosas, previstas na tabela da subitem 7.2.1, serão aplicadas diretamente sobre os valores previstos nas OS mensais e discriminadas nos respectivos TRD e autorização para faturamento, de forma que as respectivas notas fiscais serão emitidas no valor definitivo.

7.4.3. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na entrega dos serviços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

#### 7.4.3.1 - Advertência

- A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que em caso de reincidência, poderá ser aplicada sanção mais elevada.
- Deverá ser aplicada em caso de ocorrência de uma infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Mapa, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

#### 7.4.3.2 - Multa

- A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista neste instrumento quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual e, em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente à multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.

#### 7.4.3.3 - Suspensão Temporária

- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (02) dois anos;

#### 7.4.3.4 - Segue abaixo quadro contendo os graus de correspondência nos casos de multa e advertência:

Grau	Correspondência
1	1% (um por cento) do valor da contratação - Advertência por ocorrência
2	2% (dois por cento) do valor total da contratação, por ocorrência e até o 20º dia corrido
3	5% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência, limitado a 10%
4	10% (vinte por cento) do valor do contrato, ensejando seu desfazimento

7.4.4. - As sanções contratuais a que se sujeitam a CONTRATADA serão aplicadas sobre o valor total do CONTRATO, limitadas ao montante unitário de 10% (dez por cento) deste, e terão como base as referências dispostas a seguir:

#### Quadro referência para aplicação de sanções contratuais

ID	Descrição	Sanções aplicáveis por grau e por reincidência			
		Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4
Sanção Contratual 01	Não comparecimento injustificado à Reunião Inicial prevista na item 6.	-	-	-	1 vez
Sanção Contratual 02	Atrasar o início da execução contratual (disponibilização dos serviços ao Ministério em até 10 dias a contar da data da reunião inicial) prevista na item 6.	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez
Sanção Contratual 03	Descumprimento de ordens/normas estabelecidas em contrato	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez
Sanção Contratual 04	Não cumprimento do prazo estabelecido referente à garantia dos serviços	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez
Sanção Contratual 05	Desatendimento dos níveis de serviços independentemente de qual dos indicadores ou dos serviços de consulta contratado	3 vezes	1 vez	1 vez	1 vez
Sanção Contratual 06	Desatendimento dos níveis de serviços de indisponibilidade acima de 6,01%, conforme subitem 7.1, independentemente de qual dos serviços de consulta contratado	2 vezes	1 vez	1 vez	1 vez
Sanção Contratual 07	Desatendimento dos níveis de serviços de restauração do serviços acima de 7 horas independentemente de qual dos serviços de consulta contratado	2 vezes	1 vez	1 vez	1 vez
Sanção Contratual 08	Disponibilização de dados inverídicos em ambiente de produção após o início da execução contratual prevista na item 6.	-	1 vez	1 vez	1 vez
Sanção Contratual 09	Encaminhar nota fiscal em desconformidade com o serviço prestado.	3 vezes	1 vez	1 vez	1 vez
Sanção Contratual 10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos, caso houver, não previstos nesta tabela de multas	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez
Sanção Contratual 11	Suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez
Sanção Contratual 12	Não entrega da documentação mínima exigido pelo Termo de Referência.	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez

Sanção Contratual 13	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das conseqüências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo.	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez
----------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-------	-------	-------

7.4.5. - Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

7.4.6. - Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO sem prejuízo da sanção de suspensão temporária de contratar com a Administração, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.

7.4.7. - Os valores das multas que excedam o montante devido pela contraprestação de serviços prestados deverão ser recolhidos a favor do CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo Departamento de Administração – DA/MAPA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei no 10.522/02, alterada pela Lei no 11.941/09, cumulativamente:

- I) Juros pela taxa SELIC e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais;
- II) Encargo legal de 10% (dez por cento), calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

7.4.8. - Verificada a ocorrência de qualquer evento apto a caracterizar infração contratual por parte da CONTRATADA, deverá ela ser notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia. Transcorrido o prazo para a apresentação de defesa e não tendo sido acolhidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE aplicar a(s) penalidade(s) cabível(is).

7.4.9. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei Nº 9.784 de 29.01.1999.

#### 7.4.10 - Procedimentos para retenção/glosa

7.4.10.1 A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de reduções no pagamento em decorrência do não atendimento dos instrumentos de medição de resultados, de acordo com o item 7.2, em decorrência das glosas aplicadas.

7.4.10.2 Os valores referentes a redutores e penalidades, que porventura venham a ser aplicadas, serão deduzidos na fatura do mês corrente à apuração.

7.4.10.3 A pontuação para cálculo do ajuste de pagamento será apurada com base nas regras definidas na tabela contida no subitem 7.2.1.

#### 7.4.11 - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração

7.4.11.1 A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 (dois) anos. A previsão legal está inserida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4.11.2 A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração aplica-se nos casos de grave conduta ou naquelas que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA. A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:

- a) Cause prejuízo ao CONTRATANTE; ou
- b) Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.

### 7.5. Do Pagamento

7.5.1. Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

7.5.2. Identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

7.5.3. Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

7.5.4. Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do Contrato;

7.5.5. Encaminhamento da indicação de glosas e sanções, quando houver, para Área Administrativa, a cargo do gestor do contrato;

7.5.6. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido e assinado pelos Fiscais Requisitante e Técnico do Contrato, com base nas informações produzidas nos subitens anteriores, no prazo de 10 dias úteis contados após o ateste dos serviços;

7.5.7. A Autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, será emitida com base nas informações produzidas no subitem 7.5.6, a ser encaminhada ao preposto da CONTRATADA;

7.5.8. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

7.5.9. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato, com apoio dos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato para fins de pagamento;

7.5.10. Verificação da manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

7.5.11. Manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato, com apoio dos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo;

7.5.12. O faturamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados, mediante o ateste da execução do objeto pelo CONTRATANTE;

7.5.13. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.5.13.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.18. As Notas Fiscais para pagamento dos serviços deverão ser emitidas somente após a expedição do respectivo Termo de Recebimento Definitivo - TRD e a devida autorização pelo Gestor do contrato.

7.5.19. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.5.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.23. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.5.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.24.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.5.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.25.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I=	(6/100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7.6. Da Garantia dos Serviços

7.6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pelo CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações feitas pelo CONTRATANTE;

7.6.2. Erros ou falhas deverão ser corrigidas dentro da vigência contratual;

7.6.3. O atendimento e a efetiva solução dos chamados para execução de correções de defeitos em serviços já entregues deverão ocorrer no prazo estimado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeitam a CONTRATADA às penalidades previstas.

## 7.7. Da Transferência de Conhecimento

7.7.1. Deverá haver repasse periódico de conhecimento acerca da execução do projeto por intermédio de reuniões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

7.7.2. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá consultar ou convocar terceiros, que tenham contratos no Ministério, para participar das rodadas de transferência de conhecimento.

## 8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA apresentou orçamento técnico para a contratação descrito na tabela abaixo:

API	Unid. Medida	Qtd. Estimada	Valor Unitário	Qtd. meses	Valor Total (Mensal)	Valor Total (dois anos)
1) Consulta a Dados Básicos de Pessoa Física com Endereço	Consulta	1.100.000	R\$ 0,08	24	R\$ 88.000,00	R\$ 2.112.000,00
2) Consulta a Benefícios	Consulta	1.100.000	R\$ 0,08	24	R\$ 88.000,00	R\$ 2.112.000,00

<b>3) Relação Trabalhista (Vínculo)</b>	Consulta	1.100.000	R\$ 0,08	24	R\$ 88.000,00	R\$ 2.112.000,00
<b>4) Renda (faixa)</b>	Consulta	1.100.000	R\$ 0,08	24	R\$ 88.000,00	R\$ 2.112.000,00
<b>5) Pessoa Jurídica</b>	Consulta	3.000	R\$ 0,08	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
<b>6) Estabelecimento</b>	Consulta	3.000	R\$ 0,08	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
<b>7) Sócios-Responsáveis</b>	Consulta	3.000	R\$ 0,08	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 352.720,00</b>	<b>R\$ 8.465.280,00</b>

8.2. O valor estimado dos serviços será de **R\$ 8.465.280,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais)** para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

## 9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 e 2022, em declaração a ser definida pelo ordenador de despesa após aprovação do Termo de Referência.

9.2. As despesas para o exercício subsequente correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- Programa: 20.122.0032.2000 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
- Plano Orçamentário: 000R/RO0R - Operação dos Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
- Natureza de Despesa: 33.90.40.00
- Fonte de Recursos: 0100000000/0144000000

### 9.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Com base nas estimativas apresentadas pela empresa, o fluxo de desembolso deve seguir o seguinte cronograma físico financeiro.

Serviço	ANO 1	ANO 2
<b>1) Consulta a Dados Básicos de Pessoa Física com Endereço</b>	R\$ 1.056.000,00	R\$ 1.056.000,00
<b>2) Consulta a Benefícios</b>	R\$ 1.056.000,00	R\$ 1.056.000,00
<b>3) Relação Trabalhista (Vínculo)</b>	R\$ 1.056.000,00	R\$ 1.056.000,00
<b>4) Renda (faixa)</b>	R\$ 1.056.000,00	R\$ 1.056.000,00
<b>5) Pessoa Jurídica</b>	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
<b>6) Estabelecimento</b>	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
<b>7) Sócios-Responsáveis</b>	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 4.232.640,00</b>	<b>R\$ 4.232.640,00</b>
<b>TOTAL ACUMULADO</b>	<b>R\$ 4.232.640,00</b>	<b>R\$ 8.465.280,00</b>

9.4. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo pela CONTRATANTE.

9.5. Os pagamentos serão realizados em periodicidade mensal (1/12) considerando os valores máximos da tabela acima para cada serviço para cada ano.

## 10 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O regime de execução do contrato será a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, utilizando a métrica definida no item 2 do presente TR.

10.2. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo de contrato, até o limite de 60 meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. No que tange à vigência contratual optou-se por estabelecer um contrato de 24 meses, conforme recomendado pela orientação normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia - Geral da União, que possui a seguinte redação:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

- o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;
- excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e
- é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.”

10.4. O “Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação” versão 1.0, do TCU, na página 148, também trata deste aspecto:

“6) Em alguns contratos, o custo para a inserção da empresa no órgão pode ser alto, de modo que, se o período de vigência do contrato for curto, a empresa pode considerar que o risco de não haver prorrogação seja alto, o que tende a aumentar os preços ofertados. Em casos desse tipo, é aconselhável definir um período de vigência mais longo (e.g. dois ou três anos), bem como possibilidade de prorrogações (e.g. anuais).”

10.5. Assim sendo, observando que o sistema precisa de um determinado tempo para preparar seu ambiente para utilizar uma API e, além disso, algumas APIs ainda serão desenvolvidas optou-se pela definição de prazo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses para o contrato que será firmado. Essa vigência estendida levou em consideração: a complexidade do objeto, bem como a racionalidade econômica que tal fixação representa.

## 11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços serão reajustados observando o interregno mínimo de 1 (um) ano. O índice utilizado para o reajuste será o ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), instituído pela Portaria Nº 424, de 7 de dezembro de 2017, Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, acumulado dos últimos 12 meses à data base, apurado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), nos termos do art. 24 da IN SGD/ME nº 1/2019;



- 11.2. O cálculo considerará meses completos a partir do mês da apresentação da última proposta comercial;
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 11.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo de contrato;
- 11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1. Hipótese legal da contratação direta

12.1.1. A contratação da empresa pública em apreço no âmbito da presente contratação fundamenta-se no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme detalhamento a seguir no item 12.2.

### 12.2 Justificativa da Singularidade do Serviço

12.2.1. A Dataprev é uma Empresa Pública do Governo Federal, criada 6.125, de 1974 e responsável pelos serviços tecnológicos de suporte às atividades finalísticas da Previdência e Assistência Social, nos termos do Decreto Federal n. 7.151, de 2010.

*“Decreto 7.151, de 2010 Art. 4º A DATAPREV tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas.”*

12.2.2 No tocante a forma de contratação, a Dataprev constitui-se como uma Empresa Pública estratégica do Governo Federal estando a prestação dos serviços de consulta ao CNIS amparadas como exclusividade pela empresa, que presta serviços diretamente ao INSS e a outros órgãos e entidades da Administração Pública. É importante ressaltar que a Dataprev é uma empresa pública criada com o propósito de fornecer serviços de TI para a Administração Pública Federal, conforme o Art. 1º da Lei nº 5.615, de 1970 e do Art. 4º do Decreto nº 7.151, de 2010. Nesse sentido, assinala-se também que o legislador conferiu ao gestor público a faculdade de contratar por dispensa de licitação da empresa pública em questão para a prestação de serviços de TI à Administração Pública, em observância ao artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2.3 Além disso, conforme item 4.1 que define os requisitos de negócio, pode-se observar que as necessidades estão relacionadas com os dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) em sua plenitude, o que restringe outras soluções em relação aos dados do CNIS conforme já citado no item 12.2.1.

12.2.4 A Lei Federal n. 8.666, de 1993 institui condições específicas para a contratação de empresas públicas, em especial a este caso, enquadrando-se nas hipóteses de dispensas de licitação, consubstanciadas nos termos do art. 24, inc. XVI.

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;”*

12.2.5 Em relação ao modelo de contratação e a forma de consumo dos serviços, o mercado de tecnologia possui forma de consumo de dados on line a partir de webservices / API bilhetadas por transações. A Dataprev utiliza modelo de negócio compatível com essa realidade instituindo modelos de serviços de consulta bilhetada a partir de quantidades de chamadas aos registros de informações.

12.2.6 Os modelos de preços da Dataprev são regulados pela Política Comercial da empresa e, consoante às determinações da Secretaria de Governo Digital, a razoabilidade dos preços deverá ser verificada mediante ao modelo de composição de preços nas contratações com empresas públicas de tecnologia da informação do Governo Federal, acessível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/Propostademodelodecontratacoes.pdf>.

12.2.7 Por fim, a Dataprev é a Empresa responsável pelos serviços tecnológicos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) sendo a fornecedora exclusiva dos serviços de consulta on line para integração de dados do CNIS ao CAF.

## 13 – DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

13.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 18, de 22 de abril de 2020.

13.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

<p><b>Integrante Requisitante</b> Márcio Cândido Alves Secretário Adjunto <b>Matrícula/SIAPE: 5485371</b></p>	<p><b>Integrante Técnico</b> Guilherme Guimarães Borges Coordenador de Governança de Dados <b>Matrícula/SIAPE: 4274484</b></p>	<p><b>Integrante Administrativo</b> Carla Cristiane de Abreu Oliveira Chefe de Serviço <b>Matrícula/SIAPE: 3111110</b></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### Autoridade Máxima da Área de TIC

Bruno Henrique dos Santos Rebello  
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

Aprovo,

**Autoridade Competente**

Fernando Henrique Kohlmann Schwanke  
Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo  
**Matrícula/SIAPE: 1050768**

Brasília, fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GUIMARÃES BORGES**, Coordenador de Governança de Dados, em 19/02/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES**, Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, em 19/02/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE**, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, em 19/02/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS REBELLO**, Coordenador(a) Geral de Tecnologia da Informação, em 19/02/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristiane de Abreu Oliveira**, Chefe de Serviço, em 26/02/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13861381** e o código CRC **04FCE2AE**.

**ANEXOS****ANEXO A - MODELOS DE RELATÓRIOS****ANEXO B - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA****ANEXO C - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NA CONTRATANTE****ANEXO D - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO****ANEXO E - ORDEM DE SERVIÇO****ANEXO F - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO****ANEXO G - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****ANEXO A****MODELOS DE RELATÓRIOS****MODELO I - RELATÓRIO DE ATESTE – NÍVEIS DE SERVIÇO**

RELATÓRIO DE ATESTE – NÍVEIS DE SERVIÇO								
		Período: xx/xx					Página 1/1	
Serviço	Indicador	Referência NS	Nível Acordado	Nível Realizado	Fonte de Apuração	NS cumprido?	Percentual Desconto	Valor do Desconto
1 Acesso on-line a base do CNIS.	DSPN - Índice de Disponibilidade							
	TSR - Tempo de Restauração dos Serviços							

**Resumo do Cumprimento de Níveis de Serviço**

Níveis de Serviço	
Quantidade de Níveis de Serviço	



Visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato N°:			
Objeto			
CONTRATANTE			
Gestor do Contrato: Matr.:		Matr.:	
CONTRATADA		CNPJ:	
Preposto		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

CIÊNCIA	
CONTRATADA – Funcionários	
<p>_____ &lt; N o m e &gt; Matrícula: &lt; Matr. &gt;</p>	<p>_____ &lt; N o m e &gt; Matrícula: &lt; Matr. &gt;</p>
<p>_____ &lt; N o m e &gt; Matrícula: &lt; Matr. &gt;</p>	<p>_____ &lt; N o m e &gt; Matrícula: &lt; Matr. &gt;</p>
<p>_____ &lt; N o m e &gt; Matrícula: &lt; Matr. &gt;</p>	<p>_____ &lt; N o m e &gt; Matrícula: &lt; Matr. &gt;</p>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

## ANEXO C

### MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NA CONTRATANTE

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NA CONTRATANTE, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### 2. Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### 3. Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

#### 4. **Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### 5. **Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### 6. **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### 7. **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### 8. **Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas. Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### 9. Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

#### DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p>&lt;NOME&gt;</p> <p>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</p>	<p>_____</p> <p>&lt;NOME&gt;</p> <p>&lt;Qualificação&gt;</p>
Testemunhas	
<p>Testemunha 1</p> <p>_____</p> <p>&lt;NOME&gt;</p> <p>&lt;Qualificação.&gt;</p>	<p>Testemunha 2</p> <p>_____</p> <p>&lt;NOME&gt;</p> <p>&lt;Qualificação.&gt;</p>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

#### ANEXO D

#### MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O Termo de Encerramento do Contrato encerrará formalmente o pacto contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Contrato Número:	
Objeto:	
CONTRATADA:	
CONTRATANTE:	
TERMOS	
Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue: O contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>. As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte. Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual: – As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; – As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; – A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. <inserir pendências, se houverem> E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.	
DE ACORDO	
CONTRATANTE Autoridade Competente da Área Administrativa	CONTRATADA Preposto
<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;</p>	<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;</p>

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**ANEXO E**  
**ORDEM DE SERVIÇO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

<b>Nº da Ordem de Serviço:</b>		<b>Data de Emissão:</b>		<b>Contrato nº:</b>	XX/20XX (SEI nº XXXX)
<b>Área Requisitante da Solução:</b>	MAPA/SAF				
<b>Nome do Projeto:</b>					
<b>Contratada:</b>				<b>CNPJ:</b>	
<b>Preposto:</b>				<b>CPF:</b>	

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES**

Id	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QTD	PREÇO (R\$)
1				R\$
2				R\$
<b>TOTAL:</b>				R\$

**3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES**

Sem informações complementares.

**3.1 CRONOGRAMA**

Id	Tarefa	Início	Fim
1	Acesso à base de dados e aos analistas	06/mm/2020	05/mm/2020
2	Atividades relacionadas ao Plano de Trabalho da CGTI (SEI nº 9940270)	06/mm/2020	05/mm/2020
3	Atividades relacionadas ao Plano de Trabalho da SDI (SEI nº 10185483)	06/mm/2020	05/mm/2020

**4. DOCUMENTOS ENTREGUES**

Não há.

**4.1 DATAS E PRAZOS**

Data Prevista para Início dos Serviços	Data Prevista para Entrega dos Produtos	Prazo Total do Contrato (inclusive garantia)
06/mm/2020	06/mm/2020	27/12/2020

**ANEXO F**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

<b>Contrato N°</b>	<b>XX/YYYY (SEI n°)</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>OS N°:</b>	<b>nn (período de dd/mm/202a a dd/mm/202a) (SEI n° &lt;nro.&gt;)</b>
<b>Contratada:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Preposto da Contratada:</b>	
<b>CPF:</b>	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME, de 4 de abril de 2019, que os serviços relativos à O.S. acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte do Mapa quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

**ANEXO G**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

<b>Contrato N°</b>	nn/YYYY		
<b>Objeto:</b>			
<b>OS N°:</b>	nn (SEI <nro.>)		
<b>Período</b>	dd/mm/202a a dd/mm/202a		
<b>Contratada:</b>	Nome da Empresa.	<b>CNPJ:</b>	CNPJ da Empresa

**2. ATESTE DE RECEBIMENTO**

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 01 SGD/ME, de 4 de abril de 2019, que os serviços autorizados por meio da Ordem de Serviço acima identificada foram prestados pela contratada e atendem às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Termo de Referência (SEI <nro.>) do Contrato acima referenciado.

**3. DESCONTOS EFETUADOS**

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços pactuados, conforme apuração relatada na Nota Técnica nº nn (SEI <nro.>). Também não foram identificadas inconformidades técnicas ou negociais que ensejem indicação de glosas ou sanções.

**4. VALOR A LIQUIDAR**

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à OS acima identificada monta em **R\$ <valor> (<valor por extenso>)**.

Brasília, <mês> de 202n.

<Nome do Fiscal>  
Fiscal Técnico do Contrato

<Nome do Fiscal Requisiteante>  
Fiscal Requisiteante do Contrato

**AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO**



De acordo. AUTORIZA-SE a contratada a emitir nota fiscal correspondente aos serviços executados relativos à supracitada OS, no valor discriminado no item 4, acima.

**<Nome do Gestor>**  
Gestor do Contrato